

PARECER CONJUNTO Nº 007/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 005/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado à Câmara Municipal de Amontada com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, conforme justificativa apresentada na mensagem que acompanha a proposição.

A proposição tem por objetivo adequar a execução orçamentária do Município, mediante a criação de dotação específica no orçamento municipal para atender despesas que não foram originalmente previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026.

A matéria foi encaminhada para análise das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura e Esporte, a fim de verificar sua constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e compatibilidade financeira e orçamentária.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos relacionados à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições legislativas.

A iniciativa do Projeto de Lei nº 005/2026 encontra respaldo na competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere às matérias de natureza orçamentária e financeira.

Nos termos da legislação financeira brasileira, a abertura de créditos adicionais depende de autorização legislativa, sendo esse procedimento disciplinado pela Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Conforme dispõe o art. 41 da referida lei, os créditos adicionais classificam-se em:

- suplementares;
- especiais;
- extraordinários.

Os créditos especiais destinam-se às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, exigindo autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 005/2026 observa os requisitos legais necessários para a abertura do crédito adicional especial, não sendo verificado qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade.

No que se refere à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura adequada e compatível com as normas que regem a elaboração das leis.

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição é juridicamente viável.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se quanto à compatibilidade financeira e orçamentária da matéria.

A Lei nº 1.719, de 19 de novembro de 2025, que institui a Lei Orçamentária Anual do Município de Amontada para o exercício de 2026, estabelece a estimativa das receitas e fixa as despesas da administração municipal para o referido exercício financeiro.

Todavia, durante a execução do orçamento, podem surgir demandas administrativas que não foram previstas inicialmente na programação orçamentária, tornando necessária a abertura de créditos adicionais.

Nessas hipóteses, a legislação financeira admite a abertura de créditos adicionais especiais, mecanismo previsto na Lei nº 4.320/1964, desde que haja autorização legislativa e indicação da fonte de recursos correspondente.

Além disso, a matéria também deve observar os princípios e regras estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, que disciplina a responsabilidade na gestão fiscal e exige planejamento, transparência e equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

Nesse sentido, a abertura de crédito adicional especial deve estar em conformidade com:

- o planejamento orçamentário municipal;
- a disponibilidade de recursos financeiros;
- as metas fiscais estabelecidas pelo Município.

Após análise da matéria, verifica-se que a proposição visa adequar a execução orçamentária municipal, permitindo a criação de dotação específica para viabilizar ações administrativas necessárias ao funcionamento da gestão pública.

Assim, esta Comissão entende que não há incompatibilidade da matéria com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, estando a proposição em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão orçamentária.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes compete examinar as matérias relacionadas às políticas públicas educacionais e à estrutura da rede municipal de ensino.

Observa-se que a matéria trata-se de remanejamento de dotações para angariar recursos para custear as despesas com sentenças judiciais e transporte escolar do ensino médio.

Assim, esta Comissão entende que a matéria **contribui para o fortalecimento das políticas públicas de educação alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.**

III – Opinião

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Amontada, após análise do Projeto de Lei nº 005/2026, manifestam-se:

PELA APROVAÇÃO da proposição, por entenderem que:

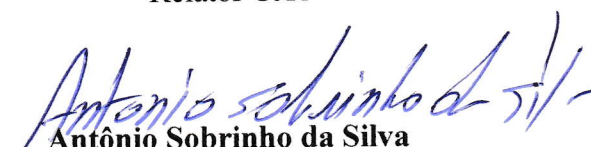
- a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade;
- encontra respaldo na Lei nº 4.320/1964;
- observa os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

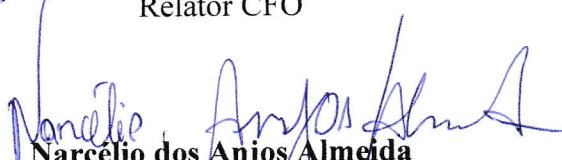
- apresenta compatibilidade com a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Amontada para o exercício de 2026.

É o parecer.

Amontada/CE, 11 de março de 2026.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator CJR


Antônio Sobrinho da Silva
Relator CFO


Narcélio dos Anjos Almeida
Relator CEDUC

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Analizadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 005/2026, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 11 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

(---) contra, pela reprovação do parecer.


Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Wangles Praciano Carneiro
Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Antônio Sobrinho da Silva
Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

ausente
Valdemir Marques Chaves
Membro

(---) a favor, pelas conclusões do parecer.

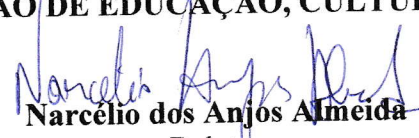
(---) contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


Wangles Praciano Carneiro
Presidente

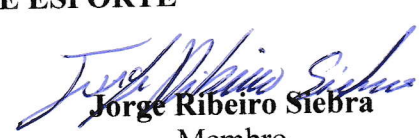
(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Narcélio dos Anjos Almeida
Relator

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Jorge Ribeiro Siebra
Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.